



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**  
**LEI COMPLEMENTAR**

**Modifica dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com alterações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e da Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com alterações posteriores, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica *inserida* a alínea “i”, no art. 1º, da **Lei nº 1.842, de 26.02.1986** (cria a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC) – referente às finalidades da FMC –, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....”

- i) realizar a gestão da “*Rádio FM Cultura de Teresina*”, a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.”

**Art. 2º** Fica *excluída* do item 3 (Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), do inciso I, do art. 2º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, a “*Rádio FM Cultura de Teresina*”.

**Art. 3º** Fica *inserido* no item 2 (Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), do inciso III, do art. 2º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, o “*Arquivo Público Municipal de Teresina*”.

**Art. 4º** O art. 6º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passa a vigorar com o acréscimo do inciso XV, com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

“Art. 6º .....

XV – o *Chefe de Gerência Executiva (Arquivo Público Municipal)*, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, é responsável por:

- a) organizar documentos e informações; orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações; disponibilizar fonte de dados para usuários; providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo, ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;
- b) assegurar e estabelecer estratégias no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades do Arquivo Público Municipal;
- c) despachar com autoridades superiores sobre os assuntos relacionados com arquivo público;
- d) desenvolver atividades de comunicação social e de divulgação institucional;
- e) supervisionar projetos, acordos, contratos e convênios, firmados pelo Arquivo Público Municipal.

**Art. 5º** O *caput* do art. 16, da **Lei nº 3.208, de 31.07.2003** (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com alterações posteriores – objetivando a criação do 5º Conselho Tutelar –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam criados, no Município de Teresina, o 1º Conselho Tutelar, o 2º Conselho Tutelar, o 3º Conselho Tutelar, o 4º Conselho Tutelar e o 5º Conselho Tutelar, órgãos permanentes e autônomos, não-jurisdicionais, encarregados, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** Fica *excluído* do **ANEXO 04** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com alterações posteriores, o seguinte cargo: “01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina - Símbolo Especial”.

**Art. 7º** O **ANEXO 06** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: com a *modificação apenas da nomenclatura* dos cargos comissionados já existentes de “Gerente Executivo” para “Chefe de Gerência Executiva” e com o *acréscimo* de “01 (um) cargo comissionado de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial”, passando dos atuais “07” para “08” cargos.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Art. 8º** Para os fins de criação do 5º Conselho Tutelar de Teresina, o **ANEXO 13** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar *acrescido* de mais: “05 (cinco) cargos comissionados – Membro de Conselho Tutelar – Símbolo Especial”, passando dos atuais “20” para “25” cargos; e “01 (um) cargo comissionado – Secretário de Conselho – Símbolo DAM-2”, passando dos atuais “09” para “10” cargos.

**Art. 9º** O **ANEXO 17** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com alterações posteriores, passa a vigorar com a *inclusão* do seguinte cargo: “01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina - Símbolo Especial”.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da Lei, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei Complementar.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de outubro de 2019.

  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
Ver. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretário